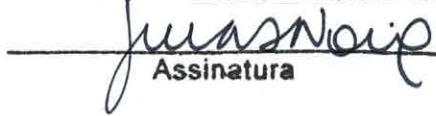


**LEI Nº 3876/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 14/09/22

  
Assinatura

**EMENTA:** Altera a Lei nº 3812/2019 acrescentando o tempo de serviço mínimo para promoção dos Guardas Municipais da categoria GM-II para GM-III e cria os critérios de desempate.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3812/2019, *caput*, parágrafos e incisos passam a ter a seguinte redação:

Resolve promover por antiguidade e/ou merecimento os atuais guardas municipais de Gravata, de cargo de provimento efetivo – símbolo **GM-I**, para o símbolo **GM-II**, que tenham 07 (sete) anos ou mais no cargo, e a promoção do símbolo **GM-II** para **GM-III** que tenham 10 (dez) anos ou mais no cargo, respeitando-se a regra do artigo 26 da lei 3423 de 2007 e seu anexo I.

**§1º** A distribuição das vagas dos Símbolos GM-I, II e III, obedecerão ao anexo I da presente Lei.

**§2º** O critério de antiguidade será computado pelo efetivo tempo de serviço no cargo, descontando-se todo afastamento não computável, e merecimento pelo critério disciplinar, persistindo empate entre os classificados serão analisados na seguinte ordem os critérios de desempate:

- 1) Observar a ordem de colocação com nota final do concurso.
- 2) Classificação final em curso de formação;
- 3) Nível de escolaridade na seguinte ordem: doutorado, mestrado, especialização, nível superior e tecnólogo;
- 4) Idade do servidor dando preferência ao mais velho;
- 5) Ter participado de júri na função de jurado;
- 6) Ter sido convocado e participado das eleições na função de mesário e semelhantes.

**§3º** Para a promoção que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado o disposto no artigo 26 da Lei Municipal nº 3423/2007.

**§4º** Esta promoção deverá ocorrer exclusivamente por ato do chefe do Poder Executivo, através de Portaria.


**§5º** O direito a percepção de pecúnia de promoção, que trata o *caput* deste artigo, dar-se a no mês subsequente ao ato da promoção.



**Art. 2º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República.



**JÓSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá

**ANEXO I – LEI Nº 3876/2022**

**TABELA DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
(QUANTIDADE DE VAGAS PARA PROMOÇÃO)**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
60 VAGAS	GUARDA MUNICIPAL	GM-I
68 VAGAS	GUARDA MUNICIPAL	GM-II
72 VAGAS	GUARDA MUNICIPAL	GM-III

Palácio Joaquim Didier, em 14 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravata